L E I Nº 106/99

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação de painéis de horários permanentes, no terminal urbano de transporte coletivo, na parte interna e externa, ao lado da porta de acesso dos passageiros dos veículos de transporte e nos pontos existentes na praça Interventor Manoel Ribas, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR APARECIDO VILAR DE CAMPOS E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica a empresa concessionária de transporte coletivo, VIAÇÃO APUCARANA LIMITADA – VAL, obrigada a fixar painéis de horários permanentes, no terminal urbano de transporte coletivo, parte interna e externa, ao lado de porta de acesso dos passageiros dos veículos de transportes e nos pontos existentes na praça Interventor Manoel Ribas, no Município de Apucarana.

Art. 2° - Nos painéis de horários referidos no "*caput*" do artigo anterior, deverão constar as seguintes informações: TODOS OS HORÁRIOS (INCLUSIVE DOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS), ITINERÁRIO, BEM COMO O TELEFONE(S) PARA INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES.

Art. 3° - Os painéis de horários mencionados nesta lei, deverão ser padronizados em modelos idênticos e fixados em locais de fácil visualização e o mais próximo possível do local de embarque.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto aos painéis que deverão ser colocados na parte externa do terminal, estes deverão especificar cada linha, bem como seus respectivos horários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 29 dias do mês de novembro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal